

## APRESENTAÇÃO

Amados irmãos e irmãs,

Paz e Bem!

Investir nos órgãos colegiados é um importante caminho para fortalecer os mecanismos de participação da nossa Igreja. Mais que simples estratégias ou estruturas estas instâncias servem para fortalecer nossa comunhão e, em consequência, qualificam ainda mais o nosso trabalho. Ao mesmo tempo responde a uma das urgências escolhida na Assembléia Diocesana de 2011 e confirmada em 2015, que pedia a formação de lideranças.

É importante lembrar que, neste momento desafiador da história, não daremos conta de responder às demandas de evangelização se não estivermos unidos, caminhando juntos, em busca de soluções. Ao incentivarmos a formação de órgãos colegiadas, enriquecemos os muitos processos que animam a missão da Igreja. Assim, precisamos nos empenhar na instituição destes órgãos, nos mais diversos níveis da nossa amada Diocese.

Que o novo tempo de evangelização seja cultivado pela colegialidade das nossas ações. Com a imprescindível participação de todos, cumprimos melhor o mandato do Senhor Jesus: fazei de todos os seus discípulos e discípulas.

Ao convite de Jesus permaneçamos firmes no seu Amor,

Com estima e apreço fraterno,

+ Frei Claudio Nori Sturm, OFMCap  
Bispo de Patos de Minas - MG

## INTRODUÇÃO

### *Fundamentos bíblicos, teológicos e pastorais dos Conselhos*

1. Desde seu início, a Igreja - Povo de Deus - constitui-se de comunidades irmanadas pela fé (At 2,42-47). Cada comunidade nascia do anúncio do Evangelho que causava admiração, animava e despertava o desejo de vida nova, pelo batismo, e a busca da conversão diária à luz da Palavra de Deus (At 16,13-15.32-34; 17,12.34). Assim, mulheres e homens, entusiasmados com as palavras e ações de Jesus e comprometidos com o Reino de Deus (At 1,14;5,14;12,12), assumiam juntos a responsabilidade de cumprir a missão recebida do Mestre, participando das ações evangelizadoras, testemunhando e cuidando da qualidade da vida cristã.

2. A dedicação de animadores/as e líderes aperfeiçoou essa rica experiência de fé eclesial. Em cada comunidade, organizavam-se e dividiam as tarefas; perseveravam na escuta e no ensino da Palavra; na oração e na fração do pão; no cultivo do amor fraterno e na prática da justiça; assumiam especial cuidado e carinho pelos pequenos, doentes e famintos (At 14,23; Rm 16,1-15; Cl 4,15).

3. A experiência do amor gratuito de Deus (1Jo 4,16.19), revelado pela vida de Jesus, permitia-lhes enxergar a comunidade de fé, à luz do Espírito Santo, como o lugar de concretizar o seguimento de Jesus e fazer a vontade do Pai. Ao se reunirem em memória de Jesus, experimentavam a maravilha de ser “templos do Espírito Santo”(1Cor 3,16-17) e o próprio “Corpo de Cristo” vivo (1Cor 12,27). Tal experiência despertou-lhes o desejo profundo da disponibilidade para o serviço mútuo, atraindo e acolhendo novos irmãos e irmãs. Nascia, assim, o senso da corresponsabilidade de todos na condução da vida e missão da Igreja (Fl 1,4.27b.30;2,4;3,2-3.14).

4. O modo como viveu Jesus se tornou, desde o início, o grande referencial da vida de cada batizado/a e de toda a comunidade eclesial. Assim acolheram, como próprias as lições brotadas na caminhada dos/as discípulos/as, em sua convivência com o Mestre de Nazaré:

- No mandamento central do Senhor, fica-lhes claro que o critério decisivo da vida cristã consiste em “caminhar como Jesus caminhou” (1Jo 2,6), “praticar a justiça” (1Jo 3,7.10) e concretizar o amor ao próximo: “amai-vos uns aos outros, como eu vos amei” (Jo 13,34;Cf Rom 6,17-18; Jo 15,12; 1Jo 2,7-11;4,7-12).
- No alerta do Profeta da Galileia sobre a tentação diante do poder, compreendem que na dinâmica do Reino que a todos iguala e irmana na grande família de Deus, não faz qualquer sentido a lógica do poder-dominância, mas o colocar-se diariamente em atitude de cuidado e serviço amoroso na vida em comunidade (Cf.Mc 10,42-45);
- Na vivência eucarística do lava-pés, perceberam a importância do seguimento de Jesus, como modelo de vida cristã, que propõe o cultivo diário da atitude de serviço aos irmãos e irmãs (Cf.Jo 13,6-8);

- Nos conflitos da convivência comunitária, aprendem a amar sem medida, a perdoar e a retomar o caminho da fraternidade, desafios diários daqueles que adotaram para si os critérios do Reino de Deus (Cf. Mat 18,21-35).

5. Essa mesma dinâmica de corresponsabilidade se traduz, hoje, nos diversos serviços que brotam do sacerdócio comum dos fiéis (Cf. 1Pd 2,4-5), cuja fonte perene é o batismo. Irmanados pelo mesmo Espírito, os/as batizados/as, ao participarem da missão de Jesus, crescem na consciência eclesial e na identidade cristã e assumem os desafios estruturantes das comunidades atuais.

6. Ainda hoje, colocada em termos atuais, permanece a mesma questão que desafiou as primeiras comunidades: como nos organizar de modo que todos os/as discípulos/as de Jesus encontrem os instrumentos necessários para o cumprimento da sua missão evangelizadora?

7. No seio das comunidades cristãs e, em vista do bem de todos, também hoje, o Espírito Santo suscita diversidade de dons, ministérios e atividades, a serviço do Povo de Deus (Cf. 1Cor 12,4-7). Alguns exercem esse serviço por meio do sacramento da Ordem, em seus três graus - diaconato, presbiteriato e episcopado. São os ministérios ordenados, com sua missão específica. Outros - a imensa multidão de leigos/as - atuam de variadas maneiras e nos mais diversos ambientes, especialmente, engajando-se em pastorais, movimentos e grupos apostólicos específicos ou consagrando-se na vida Religiosa.

8. Dentre todos esses, ungidos pelo Espírito Santo, no Batismo, para ser servidores do mundo, alguns são chamados, por meio de eleição ou outra forma de escolha, a exercer liderança e atuar em um ou mais dos diversos Conselhos comunitários, paroquiais, Setoriais, ou diocesanos, sejam esses pastorais, administrativos ou de outra natureza.

9. Os diversos órgãos colegiados da Diocese - Assembléias e conselhos -, entre os quais destacam-se os Conselhos Pastorais, nascem da busca de aperfeiçoamento do próprio dinamismo da vida da Igreja, em espírito de comunhão, corresponsabilidade, organização, planejamento e auto avaliação. O Concílio Vaticano II havia pedido a criação dos Conselhos Pastorais nas dioceses, regulamentando-os logo em seguida no Código do Direito Canônico.

10. Esses órgãos concretizam, de forma eficaz, o crescimento da identidade cristã e da participação ativa de todos na vida da Igreja, como instrumentos imprescindíveis para a participação dos leigos/as na ação evangelizadora da Igreja. Eles são chamados a perceber os anseios e ouvir as expectativas do Povo de Deus, a iluminar a realidade com a luz da Palavra de Deus e cuidar para que o Reino aconteça na vida da Igreja e da sociedade.

11. Trabalham orientados pelo Bispo e padres, sempre pautados nas Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese (Plano Pastoral), estabelecida pela Assembléia Diocesana

do povo de Deus (ADPD). A eles compete “examinar e avaliar as atividades pastorais na diocese e propor conclusões práticas sobre elas”(Cf. CDC, cân 511).

12. Adotam práticas e formas de organização capazes de favorecer a participação, o diálogo, a articulação, a comunhão na diversidade dos dons, das experiências, das expectativas e das opiniões.

13. Colaboram, assim, para construir e efetivar a autêntica rede de comunidades, pela qual a fé cristã encontra ambiente favorável e fecundo para crescer e multiplicar. Formar, cultivar e integrar comunidades de fé acolhedoras, fervorosas e comprometidas com o Reino de Deus é missão de todos/as batizados/as.

DECRETO o presente

**ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL  
DA DIOCESE DE PATOS DE MINAS**

**CAPÍTULO I**

*DOS OBJETIVOS DO CPP*

Art. 1 - § 1. Designado pela sigla CPP, o Conselho Paroquial de Pastoral, órgão de natureza consultiva, sinal e instrumento de comunhão pastoral na Paróquia, tem por objetivos:

§ 2. Realizar, em nível paroquial, o exercício da corresponsabilidade, através da efetiva participação de todo o Povo de Deus (leigos religiosos e padres) na ação evangelizadora,

a) estudando a realidade sócio-política e religiosa da Paróquia à luz da Palavra de Deus e dos documentos da Igreja;

b) identificando e escolhendo os projetos e objetivos da atividade pastoral da Paróquia, a partir da visão da realidade local;

c) propondo orientações práticas para conformar a vida do Povo de Deus com as exigências do Evangelho, de acordo com as orientações da Pastoral Diocesana, dos objetivos da Paróquia e da CNBB;

d) arregimentando as forças vivas que já atuam, embora de maneira dispersiva, e reforçando a unidade entre os diversos serviços, ministérios e pastorais;

e) criando e estimulando a organização do Povo de Deus através de grupos, comunidades, movimentos, ministérios e pastorais;

f) acompanhando e revendo a execução do planejamento, preparando a assembleia paroquial;

g) apresentando sugestões ao Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos (COPAE), sobre aplicação de recursos econômicos, de acordo com as necessidades pastorais;

h) formando a consciência missionária, vocacional e comunitária na comunidade;

i) promovendo e aprofundando a formação dos Agentes de Pastoral.

§ 3. Ser ligação da base com os organismos setoriais e diocesanos e desses com a base.

## **CAPÍTULO II**

### *DA COMPOSIÇÃO*

Art. 2 - § 1. São membros efetivos do CPP as pessoas enquadradas nas especificações abaixo.

§ 2. Membros natos: o Pároco ou Administrador Paroquial, os Vigários Paroquiais e Diáconos empenhados na Pastoral Paroquial;

§ 3. Membros eleitos: os leigos, os (as) religiosos (as) e os seminaristas, escolhidos para tal função;

§ 4. Membros indicados, obrigatoriamente, dois elementos pertencentes ao COPAE.

§ 5. Evite-se a presença de duas pessoas da mesma família ligadas por parentesco até 4º grau.

Art. 3 - Os membros do CPP devem ser pessoas que vivem seriamente o compromisso do Batismo na comunidade e representam as forças atuantes na Paróquia. Por isso, é importante que sejam:

1 - testemunhas de fé;

2 - pessoas desejosas de servir, disponíveis e responsáveis;

3 - pessoas que tenham visão de conjunto e espírito de equipe;

4 - Pessoas integradas na comunidade, através de algum trabalho pastoral, ministério, ou participação em movimento específico;

5 - representantes capazes de levar ao CPP as aspirações da equipe de trabalho, meio ambiente ou movimento que representam, e capazes de repassar aos seus respectivos grupos as orientações e proposições do CPP.

Art. 4 - O número de participantes no CPP depende de muitos fatores, tais como: o tamanho da Paróquia, o número de comunidades eclesiais, o número de pastorais e movimentos. Todavia, há de se levar em consideração que um número pequeno demais enfraquecerá a representatividade, enquanto um número excessivo dificultará a participação, a comunhão e o funcionamento do grupo.

Art. 5 - O método de escolha ou indicação dos leigos que comporão o CPP depende muito de cada paróquia. Entretanto, deve-se procurar, sempre que possível, a participação da comunidade na escolha desses leigos, conforme o Art. 3.

Art. 6 - § 1. A escolha ou indicação pode ser feita de diversas maneiras, tais como:

\* eleição por assembléia paroquial;

\* escolha pelas respectivas equipes de serviços pastorais, ministérios, comunidades eclesiais e movimentos;

§ 2. Pode-se optar por uma só maneira de escolher.

§ 3. A indicação dos membros será feita pelo Pároco e a sua nomeação pelo Bispo.

§ 4. É útil convidar, de vez em quando, para participar da reunião do CPP, algumas pessoas que não sejam agentes de pastoral (professores, estudantes, agentes dos Meios de Comunicação Social, líderes sindicais, etc.). Tais pessoas podem contribuir para uma visão mais ampla e concreta da realidade local.

### **CAPÍTULO III**

#### *DA DIREÇÃO DO CPP*

Art. 7 - A presidência e a animação do CPP competem ao Pároco.

Art. 8 - É recomendável escolher entre os membros do CPP um coordenador e suplente, um secretário e um suplente.

Art. 9 - Compete ao presidente, junto com o coordenador, convocar as reuniões e prever-lhes a organização, horário, local, pauta de atividades e o mais necessário ao bom êxito dos trabalhos, bem como presidir e coordenar as reuniões, acompanhando e avaliando o encaminhamento do que for proposto.

Art. 10 - Compete ao presidente apresentar na abertura da reunião a pauta dos trabalhos, bem como os demais esclarecimentos necessários e compete ao secretário lavrar a ata das reuniões, nela fazendo constar a relação dos presentes, e zelar pelos documentos do CPP, providenciando-lhes o competente arquivamento no escritório paroquial.

### **CAPÍTULO IV**

#### *DO FUNCIONAMENTO DO CPP*

Art. 11 - § 1. O CPP deve ocupar-se em fazer com que se crie uma mentalidade comum ao redor dos objetivos estabelecidos. Isso se realiza na medida em que cada ministério, equipe pastoral, comunidade e movimento são capazes de apresentar seus principais projetos para serem discutidos, analisados e criticados.

§ 2. Nas propostas, entretanto, que ultrapassam a competência de cada pastoral, é o CPP que deve tomar as decisões. Entre essas decisões incluem-se: festas, assembleias paroquiais, organizações de novas pastorais na paróquia, escolha de representantes para as assembleias setoriais e diocesanas.

Art. 12 - § 1. Levando em consideração esses diversos aspectos para o bom funcionamento do CPP, deve haver espaço para propostas e para análise dos projetos das diversas pastorais e movimentos.

§ 2. Os membros do CPP devem passar à comunidade, após a reunião do Conselho, as decisões tomadas.

Art. 13 - A frequência e a duração das reuniões do CPP devem permitir que os objetivos supra mencionados sejam atingidos. Recomendam-se, dentro das possibilidades, reuniões mensais, com duração máxima de duas horas.

Art. 14 - O membro do CPP que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, considerar-se-á desligado do Conselho, sem necessidade que se lhe faça uma comunicação oficial.

## **CAPÍTULO V**

### *DO MANDATO E DURAÇÃO DOS MEMBROS DO CPP*

Art. 15 - O CPP é uma instância necessária para atender os objetivos para a organização pastoral da Paróquia.

Art. 16 - § 1. Os membros do CPP, eleitos ou indicados e aprovados pelo Pároco, terão a provisão por 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais 01 (um) triênio.

§ 2. A cada eleição, renove-se a metade do Conselho, para assegurar certa continuidade de trabalho e de programação de atividades. Os que permanecerem devem ocupar funções diferentes.

§ 3. Os membros do CPP que se candidatarem aos cargos políticos devem deixar suas funções durante a campanha eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 17 - § 1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pároco ou pelo Bispo.

§ 2. Essas normas poderão ser complementadas e corrigidas pelo Bispo Diocesano, quando as circunstâncias o pedirem.

Art. 18 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



## **DECRETO o presente**

### **ESTATUTO DA COMISSÃO COMUNITÁRIA DE PASTORAL DA DIOCESE DE PATOS DE MINAS**

#### **CAPÍTULO I**

Art. 1 - Cada comunidade deve formar uma Comissão Comunitária de Pastoral "CCP", com representantes de pastorais, ministérios e movimentos, composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos (e dois suplentes), para ajudar o Pároco na Pastoral, podendo, ocasionalmente, participarem de suas reuniões, pessoas atuantes na Comunidade.

Art. 2 - O presidente desta CCP é sempre o Pároco.

Art. 3 - Além do Presidente, a CCP será composta por um Coordenador, um Secretário, um Tesoureiro, um Animador Litúrgico e um Zelador.

Art. 4 - § 1. Esta CCP pode ser eleita ou escolhida pela comunidade, em conformidade com o Pároco, com o mandato de 03 (três) anos, podendo alguns ou todos ser reconduzidos por mais 01 (um) triênio.

§ 2. Cessa o mandato dos fiéis, como membros da CCP:

a) na data do término do mesmo, por renúncia, ou quando o membro não mais residir na comunidade;

b) quando o membro da CCP faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa plausível;

c) a critério do Pároco, que deve comunicar sua decisão ao interessado.

§ 3. O substituto do membro que perder seu mandato de forma definitiva será escolhido de acordo com o art. 4, deste Estatuto.

§ 4. O membro da CCP que se candidatar a algum cargo político, deixa, automaticamente, a Comissão enquanto durar o período de campanha eleitoral.

Art. 5 - Ao Pároco, compete o cuidado espiritual da comunidade, zelar pela união de todos, tomar decisão nos casos omissos nestas normas e empenhar-se pelo seu exemplar cumprimento.

Art. 6 - Ao coordenador, compete:

I - coordenar a comissão, organizando pelo menos uma reunião mensal para cuidar dos interesses da Igreja;

II - prover o templo e suas dependências de tudo o que for necessário;

III - manter contato com outras comissões ou conselhos existentes na comunidade, para o bom relacionamento entre todos;

IV - realizar a festa, com a ajuda e participação dos outros membros da CCP e dos festeiros escolhidos;

V - cuidar para que não falte material para a catequese.

VI - representar a comunidade junto ao Conselho Paroquial de Pastoral (CPP).

Art. 7 - Ao Secretário compete escrever as atas das reuniões, registrando nas mesmas o movimento financeiro, colher as assinaturas e fazer-lhes a leitura para a comunidade, se for o caso, depois das celebrações (missas, celebração da Palavra, etc.).

Art. 8 - Ao Tesoureiro, compete:

I - elaborar, junto com o secretário, o Boletim do movimento financeiro da comunidade;

II - prestar contas à comunidade, juntamente com os demais membros da CCP, sobre o patrimônio e o dinheiro da Igreja, inclusive o arrecadado nas festas;

III - pagar as contas mensais e gastos com livros, material de limpeza, luz, etc., mediante recibos comprobatórios;

IV - acertar as despesas da viagem do padre ou do ministro da celebração, missa ou celebração da Palavra, quando vierem de outra comunidade, e dos agentes de Pastoral enviados pelo Pároco;

V - fazer um inventário e controle dos bens da comunidade.

Art. 9 - § 1. Ao animador litúrgico, compete, especialmente, formar uma equipe de liturgia e canto, organizando e incentivando o ensaio e programando as celebrações.

§ 2. Cabe-lhe, ainda, com dedicação e empenho, participar de encontros promovidos pela Paróquia, aprender e ensinar aos outros a ajudar condignamente a Santa Missa.

Art. 10 - Ao zelador, compete:

I - manter limpa e em ordem a igreja;

II - abrir e fechar a igreja, guardando-lhe cuidadosamente as chaves;

III - comunicar ao coordenador a falta ou o estrago de algum material necessário à manutenção da igreja ou do culto.

Art. 11 - Todos os membros da CCP são corresponsáveis pelo cumprimento de todas as normas acima descritas.

## **CAPÍTULO II**

### ***DAS FESTAS***

Art. 12 - § 1. Festa, no sentido aqui referido, é comemoração religiosa, é celebração de fé. Pode e deve haver muita alegria, mas alegria cristã e, não, desordem.

§ 2. A responsabilidade da festa é da CCP. A ela, compete comunicar o que pode e o que não pode haver nas festas, preservando um ambiente favorável ao encontro das famílias.

§ 3. Os festeiros são auxiliares da CCP, devendo seguir sua orientação, nada impedindo, porém, que colaborem com sugestões destinadas à melhor organização dos eventos.

Art. 13 - Em todas as Capelas celebre-se, primordialmente, a festa do padroeiro. A realização de outra festa somente acontecerá se não prejudicar o calendário paroquial pré-estabelecido e desde que haja a presença do Padre.

Art. 14 - § 1. Os gastos devem ser controlados, evitando-se abusos e exageros. Não é justo esbanjar, enquanto muitos passam fome. Evitem-se, portanto, gastos exagerados com fogos de artifício, shows e aluguéis de som, etc.

§ 2. Evite-se a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços da comunidade. "Especialmente nas festas dos padroeiros e outros eventos religiosos, a venda de bebida alcoólica contrasta com os programas de defesa da vida e combate à drogadição que a Igreja promove". (Cf. Documento nº 100 da CNBB).

§ 3. Evitem-se músicas com letras eróticas ou indecentes, que não podem ter espaço numa família cristã e muito menos numa festa religiosa conforme o Art. 12.

Art. 15 - Ao Pároco, exclusivamente, cabe autorizar a instalação de outras barracas no terreno da Igreja.

Art. 16 - Nas horas das celebrações religiosas, o som, as vendas e pregões de leilão devem ser interrompidos.

Art. 17 - Nas Festas é permitido o "Jantar Dançante". O "Forró" é permitido quando não se paga ingresso.

Art. 18 - É proibido o empréstimo ou aluguel de dependências da Paróquia ou Comunidade para terceiros, para a realização de bailes ou "Forrós", com ingresso pago.

Art. 19 - A presença de policiamento, caso seja necessária, é de responsabilidade da Paróquia e deve ter toda documentação exigida pelos órgãos competentes.

Art. 20 - Os programas das festas devem anunciar Jesus Cristo. Evite-se neles, tanto quanto possível, a publicidade comercial.

### **CAPÍTULO III**

#### *DOS FESTEIROS*

Art. 21 - § 1. Para ser festeiro é preciso ser católico, residente no município e participante da vida da Comunidade.

§ 2. A escolha dos festeiros é feita pelo Pároco, que poderá ouvir o CCP e os festeiros que encerram seu compromisso.

Art. 22 - § 1. As pessoas convidadas para serem festeiros, antes de assumirem o compromisso de realizar a festa, devem conhecer as seguintes normas:

1 - a finalidade da festa é religiosa;

2 - a programação da festa é de responsabilidade da CCP.

3 - a renda da festa terá a destinação que lhe determinar a CCP;

4 - os festeiros devem prestar contas à CCP, com os comprovantes de entradas e saídas, até 35 (trinta e cinco) dias após o término da festa.

§ 2. Somente serão admitidos como festeiros aqueles que afirmarem, publicamente, que aceitam cumprir fielmente as normas acima.

Art. 23 - Sejam respeitadas as normas da Diocese de Patos de Minas, quanto à destinação da renda líquida das festas: 80% serão destinados à comunidade; 10% à Paróquia e 10% à Cúria Diocesana.

Art. 24 - Observem-se, igualmente, as prescrições diocesanas, quanto às despesas de condução do Padre ou do Ministro do Culto que vier de outra Comunidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 25 - A movimentação financeira da comunidade será dentro da conta bancária da Paróquia, salvaguardando o controle do que pertence à Comunidade, num livro de Contas Correntes.

Art. 26 - Quanto à administração dos bens da Comunidade, observe-se o que prescreve o Estatuto do Conselho Paroquial de assuntos Econômicos (COPAE).

Art. 27 - Os casos omissos obedecerão ao que determinar o Pároco ou o Bispo, ao serem consultados.

Art. 28 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

## **DECRETO o presente**

### **ESTATUTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA DIOCESE DE PATOS DE MINAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### *DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS*

Art. 1 - § 1. Seja instituído, em cada Paróquia, um CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, destinado a auxiliar o Pároco ou Administrador Paroquial, na administração dos bens materiais da Paróquia e em todos os problemas de ordem econômica da vida paroquial.

§ 2. O Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos é designado pela sigla COPAE.

#### **CAPÍTULO II**

##### *DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO*

Art. 2 - § 1. O COPAE é composto de, no mínimo 05 (cinco), e, no máximo 07 (sete), membros, denominados Conselheiros, escolhidos dentre os fiéis de vida paroquial ativa e de notória idoneidade.

§ 2. A fixação do número de conselheiros, bem como sua escolha, compete exclusivamente ao Pároco, ouvido o Conselho Paroquial de Pastoral. A nomeação dos mesmos será feita pelo Bispo.

§ 3. São impedidos de participar como conselheiros os parentes, consanguíneos ou afins, até o 4º grau, do Pároco ou de qualquer sacerdote em função permanente na Paróquia. São, também, impedidos de participar: duas pessoas da mesma família, unidas por parentesco até o 4º grau.

§ 4. Igualmente não podem ser conselheiros o contador e os funcionários da Paróquia, o que não os impede de participar da reunião como assistentes, se e quando forem convocados pelo COPAE.

§ 5. Dentre os membros nomeados, um é escolhido e investido no cargo de coordenador, outro, no cargo de tesoureiro, e outro, no de Secretário do COPAE; um suplente de tesoureiro e um suplente de secretário.

§ 6. Deve participar do COPAE um membro da Pastoral do Dízimo.

§ 7. Dois membros do COPAE devem participar, obrigatoriamente, do Conselho Paroquial de Pastoral.

Art. 3 - § 1. O mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, admitida a recondução, a critério do Pároco, por mais 01 (um) triênio.

§ 2. O exercício do mandato é gratuito, não gerando qualquer direito a remuneração ou vinculação trabalhista.

Art. 4 - § 1. Extingue-se o mandato, em definitivo:

I - por transcurso do prazo;

II - por renúncia ou morte do conselheiro;

III - por transferir o mandatário sua residência do município;

IV - por ato unilateral do Bispo, que deve comunicar ao interessado, por escrito, a decisão tomada, fazendo constar a razão dessa decisão.

V - pela falta, sem justificativa plausível a 03 (três) reuniões consecutivas, sem necessidade de uma comunicação da demissão, ao interessado, por parte do Pároco ou do Bispo.

§ 2 - Para cumprir o restante do mandato extinto em definitivo, o Pároco indica e o Bispo nomeia outro conselheiro.

### **CAPÍTULO III**

#### *DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES E COMPETÊNCIAS*

Art. 5 - O COPAE possui os seguintes cargos:

a) Presidência, exercida pelo Pároco.

b) Um coordenador.

c) Um tesoureiro e suplente.

d) Um secretário e suplente.

Art. 6 - Compete ao COPAE, como entidade diferente de outras, tendo em vista o bem da vida econômica da Paróquia, cooperar com o Pároco:

I - no levantamento das necessidades econômico-financeiras da Paróquia;

II - na elaboração do plano administrativo (CDC - 493 e 1284, §3º);

III - na programação dos investimentos e das obras paroquiais;

IV - na supervisão das atividades econômicas, da execução do plano administrativo, do orçamento e da contabilidade, através de balanços, balancetes e demonstrativos das contas de resultado;

V - na motivação dos paroquianos para que estes colaborem na satisfação das necessidades econômico-financeiras da Paróquia, através de dízimo, campanhas, promoções e festas;

VI - na implantação e acompanhamento da instituição do dízimo, que deve ser prioridade na organização das comunidades, bem como na sua gestão;

VII - nos empreendimentos relativos a construções e a reformas no patrimônio imobiliário da Paróquia;

VIII - na emissão de pareceres sobre a necessidade e oportunidade de alterar a situação de bens pertencentes à Paróquia;

IX - na emissão de pareceres sobre a compra ou venda de bens móveis e imóveis;

X - organizar e manter atualizado o inventário dos bens da Paróquia;

XI - providenciar a escritura e registro de todos os imóveis da Paróquia;

XII - zelar pelo cumprimento de todos os encargos e escrituração trabalhista dos funcionários da Paróquia;

XIII - aprovar reformas e construções, com voto decisivo;

XIV - em tudo que for necessário à vida econômica da Paróquia.

Art. 7 - Compete ao Pároco:

I - fixar o número de conselheiros, observados os limites deste Estatuto;

II - escolher e indicar os nomes dos conselheiros para sua nomeação pelo Bispo;

III - determinar a convocação do COPAE e presidir suas reuniões;

IV - estabelecer a pauta dos assuntos das reuniões;

V - investir, no respectivo cargo, o coordenador, o tesoureiro e o secretário, escolhidos entre os conselheiros nomeados;

VI - retirar o mandato de conselheiro, obedecido ao disposto no Art. 4, item IV, deste Estatuto.

Art. 8 - Compete ao coordenador:

I - auxiliar o Pároco na coordenação dos trabalhos do COPAE;

II - substituir o Pároco na presidência das reuniões, quando este houver de se ausentar;

III - formalizar as decisões e proposições do COPAE e encaminhá-las, em tempo hábil, ao Pároco;

IV - convocar, segundo determinação do Pároco, os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COPAE;

V - coordenar as atividades do COPAE.

Art. 9 - Compete ao tesoureiro:

I - assinar, em conjunto com o Pároco, os balancetes mensais que deverão ser apresentados ao ordinário (C. 1287 § 1) e aos fiéis (§ 2), como disposto no Art.24;

II - quando solicitado pelo Pároco, assinar cheques ou outros títulos de responsabilidade da Paróquia, conforme as normas do direito financeiro.

Art. 10 - Compete ao secretário:

I - lavrar as atas das reuniões do COPAE;

II - zelar pelos documentos, livros e resoluções do COPAE, providenciando-lhes o devido arquivamento.

Art. 11 - Compete aos conselheiros:

I - participar das reuniões, dar parecer e votar nas decisões e proposições;

II - cooperar em tudo para o bem da vida econômica da Paróquia (Art. 6).

Art. 12 - § 1. O COPAE deverá reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, e, quando necessário, em caráter extraordinário.

§ 2. A convocação dos conselheiros se faz por ato do coordenador ou do Pároco, que informa a data, a hora e o local da reunião.

§ 3. O "quorum" para a abertura da reunião de resolução dos assuntos é de 03 (três) conselheiros, quando o Conselho for composto de 05 (cinco) membros, e de 04 (quatro), se tiver (sete) conselheiros.

§ 4. Todos os problemas econômicos da Paróquia devem ser tratados na reunião estabelecida no parágrafo anterior.

§ 5. O Pároco ou o Administrador Paroquial é autônomo para despesas até 30 (trinta) salários mínimos vigentes no país.

§ 6. O voto do Conselho é decisivo para investimento igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país, devendo, ainda, ser o assunto submetido à aprovação do Bispo Diocesano e de seu Colégio de Consultores.

§ 7. O conselheiro que se candidatar a cargo político afasta-se, automaticamente, sua função no COPAE durante a campanha política.

#### *DOS ASSUNTOS CONEXOS*

Contas bancárias, depósitos, cheques, empréstimos, aplicações financeiras e despesas paroquiais.

Art. 13 - § 1. As contas bancárias da Paróquia devem ser abertas em nome da Mitra Diocesana, tendo a seguir o título da Paróquia e o nome do município ou distrito, sendo movimentadas exclusivamente para atender aos dispositivos do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2. Quaisquer depósitos em contas correntes da Paróquia deverão ser efetuados através do escritório paroquial, onde serão conservados os respectivos comprovantes.

§ 3. A emissão de cheques de conta corrente da Paróquia deve ser acompanhada de correspondente cópia do cheque, a qual ficará arquivada no escritório paroquial.

§ 4. Todos os pagamentos sejam efetuados à vista de nota fiscal ou de recibo de quitação, revestidos dos requisitos da legislação civil. Quando, por alguma circunstância especial, a consecução de tais documentos se verificar impossível, o Pároco deve emitir outro documento de igual valor comprobatório.

§ 5. Na medida do possível, todos os pagamentos sejam feitos mediante cheque nominal.

Art. 14 - É vedado à Paróquia efetuar empréstimos a terceiros, de seus bens móveis ou imóveis de qualquer natureza ou valor, aí incluídos recursos financeiros.



Art. 15 - A aplicação de recursos financeiros da Paróquia só pode ser feita em instituição de crédito legalmente estabelecida e devidamente reconhecida e autorizada pelas leis brasileiras.

Art. 16 - § 1 - A tomada, pela Paróquia, de empréstimos de bens de terceiros, de qualquer natureza ou valor, só pode ser efetivada mediante autorização expressa do Bispo Diocesano.

§ 2 - A falta da referida autorização implica responsabilidade pessoal do Pároco na liquidação do empréstimo efetuado.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Presbítero emprestar bens pessoais seus, à Paróquia.

Art. 18 - § 1. Todas as despesas da Paróquia correm por conta dela própria, aí incluídas:

- a) despesas da Casa Paroquial;
- b) despesas com o veículo paroquial;
- c) despesas com a pastoral e suas atividades;
- d) mensalidade do Plano de saúde.

§ 2. Correm por conta do Presbítero suas despesas pessoais e aquelas relativas às suas viagens de cunho particular, coparticipação no plano da UNIMED. No uso do veículo, as despesas com multas, danos ou em caso de perda do seguro por negligência do condutor, mesmo se a serviço da paróquia, remédios, férias, passeios, GPS ou Previdência Social.

## Seção 2ª

Construções, reformas, aquisições, alienações e cessões

Art. 19 - § 1. Exigem licença prévia e expressa do Bispo Diocesano as construções e também reformas que atinjam substancialmente os templos ou outros imóveis de propriedade da Paróquia.

§ 2. Para ser concedida, a licença obedecerá às seguintes condições:

- I - demonstração da necessidade e utilidade da construção ou reforma;
- II - apresentação de escritura pública, devidamente registrada, do imóvel onde se pretende realizar a construção;
- III - apresentação do projeto técnico aprovado pelo órgão público competente;
- IV - demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira para a construção ou reforma.
- V - toda e qualquer modificação em projeto ou planta definitiva de obras ou construções da Paróquia deverá, igualmente, obter prévia autorização do Bispo Diocesano.
- VI - as capelas a serem construídas por comunidades urbanas ou rurais não podem ter medida inferior a 120 m<sup>2</sup> de área construída.

Art. 20 - § 1. A aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis pela Paróquia requer obrigatoriamente autorização expressa do Bispo Diocesano, que sempre assina as respectivas escrituras ou os recibos nas vendas de veículos.

§ 2. Convém que os veículos sejam trocados após 02 (dois) anos de uso ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados; evita-se, assim, uma grande diferença entre os preços do veículo em uso e daquele a ser adquirido.

§ 3. Todos os veículos da Mitra Diocesana de Patos de Minas sejam emplacados na cidade da Paróquia e os documentos do DETRAN de Autorização para Transferência de Veículos devem ficar guardados na Cúria Diocesana.

§ 4. Todos os veículos da Mitra Diocesana de Patos de Minas devem estar cobertos pelo seguro total exceções a critério do bispo Diocesano.

Art. 22 - As compras, a partir do valor de um salário mínimo, sejam feitas mediante requisição e após licitação de preços.

Art. 21 - É vedado à Paróquia construir em terreno que não seja de sua propriedade. A Paróquia só poderá construir em terreno que seja de sua propriedade, garantido por escritura pública.

§ 1. As possíveis exceções ficam a critério do Bispo.

Art. 23 - Os bens da Igreja na Paróquia, sejam móveis ou imóveis, somente poderão ser cedidos para uso ocasional de terceiros, obedecidos os princípios da correta administração e garantida a integridade física e funcional do bem cedido mediante a celebração de contrato de garantia. Em caso de aluguel, que haja dois avalistas.

### *Seção 3ª*

#### *Taxas e contribuições*

Art. 24 - § 1. Mensalmente, através do Pároco, deve o COPAE enviar à Cúria Diocesana, até o 10º dia útil, cópia do balancete de sua Paróquia, utilizando, para tanto, o formulário padronizado da Diocese.

§ 2. Juntamente com o balancete, devem ser enviadas as contribuições de 15% (quinze por cento) do movimento mensal da Paróquia, mais 15% (quinze por cento) do movimento mensal das comunidades urbanas ou rurais, para a manutenção da Diocese.

§ 3. É compromisso, ainda, da Paróquia para com a Diocese, o envio à Cúria Diocesana de 10% (dez por cento) da renda líquida de cada festa realizada quer na sede, quer nas comunidades urbanas ou rurais, o que se fará, igualmente, junto com a cópia do balancete.

§ 4. Das festas realizadas nos Santuários erigidos canonicamente serão remetidos à Cúria Diocesana, 20% (vinte por cento) da renda líquida, junto à cópia do balancete. Nos Santuários erigidos canonicamente.

Art. 25 - Para realização de festa, quer na sede, quer nas Comunidades urbanas ou rurais, é indispensável licença, por escrito, do Bispo Diocesano.

Art. 26 - As despesas com construções e com reformas de que trata o inc. VII do artigo 6º, não isentam a Paróquia de saldar, em tempo hábil, seus compromissos com a Cúria Diocesana.

Art. 27 - Cada Comunidade urbana ou rural deve organizar sua comissão própria, com a finalidade de auxiliar o Pároco na administração do patrimônio comunitário, sob a coordenação do COPAE.

Art. 28 - As Comunidades urbanas ou rurais devem apresentar ao Pároco e/ou ao COPAE o Balancete mensal de suas atividades econômico-financeiras até o 5º dia útil de cada mês e, juntamente com ele, repassar à Paróquia 25% (vinte e cinco por cento) da sua renda mensal líquida, que terá a seguinte destinação:

- a) 10% (dez por cento) para a manutenção da Paróquia
- b) 15% (dez por cento) para a manutenção da Diocese.

Art. 29 - Após cada festa de comunidade urbana ou rural, os festeiros DEVEM prestar contas ao Conselho da Comunidade, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, como sumária prestação de contas, cabendo ao Conselho da Comunidade repassar 20% (vinte por cento) da renda líquida à sede da Paróquia, que reterá 10% para si e enviará os outros 10% para a Cúria Diocesana.

Art. 30 - Para as viagens e visitas do padre às Comunidades rurais, o Conselho Comunitário repasse:

1. À Paróquia, o equivalente a 01 (um) litro de combustível por cada 05 (cinco) quilômetros rodados, a título de reembolso das despesas de viagem;
2. Ao sacerdote, o valor correspondente a uma espórtula.

#### *Seção 4ª*

##### *Manutenção dos presbíteros, Diáconos transitórios e acólitos*

Art. 31 - § 1. Os Presbíteros que recebem a Provisão de Pároco ou Administrador Paroquial na Diocese de Patos de Minas têm direito a uma cônica mensal equivalente a 03 (três) salários mínimos.

§ 2. Os Presbíteros que recebem Provisão de Vigário Paroquial, na Diocese de Patos de Minas, têm direito a uma cônica mensal equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

§ 3. Os Presbíteros diocesanos que recebem uso de ordens têm direito a uma cônica de 02 (dois) salários mínimos.

§ 4. Os sacerdotes que trabalham a tempo integral nos Seminários da Diocese têm direito a uma cônica mensal de 04 (quatro) salários mínimos.

§ 5. Os Sacerdotes Diocesanos que completarem 75 anos e não têm nenhuma provisão, recebem a cônica de Pároco, pela Cúria Diocesana, de uma contribuição partilhada, a cada mês, equitativamente entre as Paróquias assistidas pelo Clero Diocesano.

§ 6. Aqueles que, por iniciativa da Diocese, gozam apenas do uso de ordens, recebem suas cômguas conforme o parágrafo terceiro deste artigo, também pela Cúria Diocesana, de uma contribuição compartilha, a cada mês, equitativamente entre as Paróquias assistidas pelo clero diocesano.

§ 7. Os Diáconos transitórios, com uso de ordens na Diocese têm direito a 1,5 (um e meio) salário mínimo e os acólitos têm direito a 01 (um) salário mínimo por mês.

§ 8. O salário mínimo a que se refere o dispositivo será o oficial, vigente à época de cada uma das situações mencionadas.

#### *Seção 5ª*

#### *DOS FUNCIONÁRIOS DA DIOCESE*

Art. 32 - Todos os funcionários da Mitra Diocesana de Patos de Minas, antes de assumir suas funções, devem ser devidamente registrados pela CLT observando as legislações relativas à Previdência Social e ao Ministério do Trabalho.

Art. 33 - A teor do Cânon 492 § 3 do Código de Direito Canônico, não podem ser contratados, como funcionário da Paróquia, parentes do Pároco, do Administrador Paroquial ou qualquer sacerdote em função permanente na Paróquia, até o quarto grau de consanguinidade ou afinidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A Paróquia pode receber ajuda de qualquer fiel cristão, que é livre para doar bens à mesma, de acordo com os Cânones 1259 e 1262 do Código de Direito Canônico.

Art. 35 - O Dízimo é de natureza paroquial.

Art. 36 - Além do que estabelece o presente Estatuto, o COPAE deve observar, em matéria de administração de bens móveis e imóveis na Paróquia, o disposto nos Cânones de 1259 a 1289 do Código de Direito Canônico.

Art. 37 - Nos atos de administração que requerem celebração de contrato, deve-se observar o que estipulam os Cânones 1290 a 1298 bem como o que estabelece a legislação civil brasileira correspondente à matéria.

Art. 38 - § 1. Os casos omissos obedecerão ao que determinar o Bispo Diocesano, ao ser consultado.

§ 2. Estas normas poderão ser complementadas e corrigidas pelo Bispo Diocesano quando as circunstâncias o pedirem.

Art. 39 - Este Estatuto, devidamente examinado e aprovado pelo Colégio de Consultores da Diocese de Patos de Minas, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Dado e passado em Nossa Cúria Diocesana de Patos de Minas, aos 20 de novembro de 2016.

## Solenidade de Cristo Rei.

Pe. Ezequiel Macedo Galvão  
Chanceler

+ Dom Claudio Nori Sturm  
Bispo de Patos de Minas<sup>i</sup>

---

<sup>i</sup> Cf. no Código do Direito Canônico (CDC) o comentário ao cânon 511. Cf. também o Decreto Christus Dominus, parágrafo n. 27 e o “Motu Proprio” Ecclesiae Sanctae (Igreja Santa) capítulo I, parágrafo 16.